

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO 40 014 ... C/3 6.10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... C/3 6.10

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.130, DE 16 DE AGOSTO DE 1944

Regulamenta a escola de educação física da Força Policial do Estado.

RETIFICAÇÕES

No art. 15, n. 4, onde se lê "submetendo-os à aprovação do Comando Geral", leia-se "submetendo-os a aprovação do Comandante Geral".

No art. 51, onde se lê "O C.I.E.P." leia-se "O P.I.E.P.".

No art. 52, n. 2, onde se lê "Ginesologia" leia-se "Cinesologia".

No art. 96, letra "c", onde se lê "alem dos examinados" leia-se "alem dos examinandos".

No art. 99, § 2, n. 1, onde se lê "multiplicam-se a média" leia-se "multiplica-se a média".

No art. 180, § 2, onde se lê "o grau a ela correspondente será a média aritmética simples dos graus nas provas realizadas" leia-se "o grau a ela correspondente será a média aritmética simples dos graus obtidos nas provas realizadas".

DECRETO-LEI N. 14.131, DE 17 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município, comarca e distrito de paz de Araraquara, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

"um terreno, com a área de 161.240 m² (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Carlos Vezoni, e que tem as seguintes divisas e confrontações: — principiaram no ponto A, situado 20 m (vinte metros) à direita do eixo da variante Tutóia-Cesário Bastos, em uma normal na estaca 180-175 m. Do ponto A, seguem por uma reta paralela ao eixo da variante na direção de Cesário Bastos, até o ponto B, na distância de 481,50 m (quatrocentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros). Do ponto B, seguem por uma curva circular de 415,80 m (quatrocentos e quinze metros e oitenta centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto C, na distância de 272,80 m (duzentos e setenta e dois metros e oitenta centímetros). No ponto C, fazem uma deflexão à direita de 110°11', seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 282,90 m (duzentos e oitenta e dois metros e noventa centímetros). No ponto D fazem uma deflexão à direita de 0°12', seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 277,30 m (duzentos e setenta e sete metros e trinta centímetros). No ponto E, fazem uma deflexão à direita de 89°59', seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 371,30 m (trezentos e setenta e um metros e trinta centímetros). No ponto F fazem uma deflexão à esquerda de 0°18', seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 115,80 m (cento e quinze metros e oitenta centímetros). Ao que consta este terreno faz divisa pelas faces AB e BC com a Estrada de Ferro Araraquara; pelas faces CD e DE com a Fazenda Monte Alto, do viúva Joaquim Pinto Pereira de Almeida; pela face EF com Luiz Catapani, na distância de 190 m (cento e noventa metros) e com Orlando Berto, na distância de 181,30 m (cento e oitenta e um metros e trinta centímetros); pela face FA com Orlando Berto, na distância de 104 m (cento e quatro metros) e com Florindo Léo, na distância de 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros), tudo de acordo com a planta anexa ao Processo n. 280.44 da Secretaria da Viação e Obras Públicas".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA.

Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de agosto de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.132, DE 17 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda Estadual, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, distrito de paz de Monteiro, 2.ª zona com sede em Votuporanga, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

"um terreno com a área de 98.720 m² (noventa e oito mil, setecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Theodor Wille & Cia. Ltda., e que tem as seguintes divisas e confrontações: — principiaram no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 36 m (cinquenta metros) do eixo da linha principal na estaca 4.339-16,50 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas. Do ponto A seguem por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 202,50 m (duzentos e dois metros e cinquenta centímetros), no ponto B fazem uma deflexão para a esquerda de 90° seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 35 m (trinta e cinco metros); no ponto C fazem uma deflexão para a direita, de 90° seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 115,10 m (cento e quinze metros e dez centímetros); do ponto D seguem por uma curva à direita de 389,48 m (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto E, na distância de 24 m (vinte e quatro metros); no ponto E fazem uma deflexão para a direita de 90° seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 10 m (dez metros); do ponto F fazem uma deflexão para a esquerda de 90° seguindo por uma reta até o ponto G, na distância de 10 m (dez metros); do ponto G fazem uma deflexão para a esquerda de 90° seguindo por uma curva à direita de 389,48 m (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, até o ponto H, na distância de 171,10 m (cento e setenta e um metros e dez centímetros); no ponto H fazem uma deflexão para a esquerda de 90° seguindo por uma reta até o ponto I, na distância de 10 m (dez metros); no ponto I fazem uma deflexão para a direita de 90° seguindo por uma curva à direita de 589,48 m (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, até o ponto J, na distância de 61,90 m (sessenta e um metros e noventa centímetros); do ponto J seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto K, na distância de 63,70 m (sessenta e três metros e setenta centímetros); no ponto K fazem uma deflexão para a esquerda de 97°48' seguindo por uma reta até o ponto L, na distância de 30 m (trinta metros); no ponto L fazem uma deflexão para a esquerda de 82°15' seguindo por uma reta até o ponto M, na distância de 59,70 m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros); no ponto M fazem uma deflexão para a direita de 90° seguindo por uma reta até o ponto N, na distância de 63 m (sessenta e três metros); no ponto N fazem uma deflexão para a esquerda de 60° seguindo por uma reta até o ponto O, na distância de 215 m (duzentos e quinze metros); no ponto O fazem uma deflexão para a direita de 5°43' seguindo por uma reta até o ponto P, na distância de 31 m (trinta e um metros); no ponto P seguem por uma curva à direita de 105,34 m (cento e cinco metros e trinta e quatro centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto Q, na distância de 148,53 m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta e três centímetros); do ponto Q seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto R, na distância de 26 m (vinte e seis metros); no ponto R fazem uma deflexão para a direita de 2°54'30" seguindo por uma reta até o ponto S, na distância de 57 m (cinquenta e sete metros); no ponto S fazem uma deflexão para a esquerda de 117°30' seguindo por uma reta até o ponto T, na distância de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); no ponto T fazem uma deflexão para a esquerda de 62°30' seguindo por uma reta até o ponto U, na distância de 43 m (quarenta e três metros); no ponto U fazem uma deflexão para a direita de 2°54'30" seguindo por uma reta até o ponto V, na distância de 24 m (vinte e quatro metros); do ponto V seguem por uma curva à direita de 105,34 m (cento e cinco metros e trinta e quatro centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto X, na distância de 148,53 m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta e três centímetros); no ponto X seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto Y, na distância de 30 m (trinta metros); do ponto Y seguem por uma curva à direita de 164,14 m (cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto Z, na distância de 64,01 m (sessenta e quatro metros e um centímetro); no ponto Z fazem uma deflexão para a direita de 90° seguindo por uma reta até o ponto a, na distância de 31 m (trinta e um metros); no ponto a, fazem uma deflexão para a esquerda de 90° seguindo por uma reta até o ponto b, na distância de 57,50 m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros); no ponto b fazem uma deflexão para a esquerda de 34°20' seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 177 m (cento e setenta e sete metros). Ao que consta, este terreno faz divisa pelas faces Ab e TS com João Pedro de Menezes, pela face

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI
Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

JK com I. R. Francisco Matarazzo e pelas demais faces com o vendedor Theodor Wille e Cia. Ltda."

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Agosto de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.133, DE 17 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terras abaixo caracterizadas:

a) — um lote de terras com 156.540 m² (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), pertencente ao sr. Manuel Pereira, contendo 2 (duas) olarias, 3 (três) pequenas casas de residência, sendo uma de tábuas, um eucaliptal formado, uma pastagem de capim gordura, no valor de Cr\$ 94.122,00 (noventa e quatro mil, cento e vinte e dois cruzeiros), com as seguintes divisas e confrontações:

"começam no boeiro da estrada de rodagem estadual que vai de São Paulo a Morro Grande (Estrada Velha para Cotia), no pequeno córrego sem nome, que divide os terrenos de Manuel Pereira e os do Educandário D. Duarte, seguem por este córrego acima até encontrar uma cerca de arame, distante 665 m (seiscentos e sessenta e cinco metros), em reta, do referido boeiro, seguem por esta cerca de arame, para a esquerda, ainda dividindo com o Educandário D. Duarte numa extensão de 260 m (duzentos e sessenta metros). Desse ponto seguem por outra cerca de arame com o rumo 70°30' NW, dividindo com d. Matilde de Andrade Moreau, até encontrar a estrada de rodagem São Paulo-Morro Grande, daqui por esta até o ponto inicial";

b) — um lote de terras, cultivado em pequena parte, com 287.610 m² (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), pertencente ao sr. Laureano de Lima, no valor de Cr\$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos cruzeiros) com as seguintes divisas e confrontações:

"principiam no boeiro, na estrada de rodagem estadual, que vai de São Paulo para Morro Grande (Estrada Velha de Cotia) sobre um pequeno córrego sem nome (onde foi cravada a estaca zero do levantamento), seguem por este córrego até a sua única cabeceira, e daqui pelo "talweg" da grotta a rumo até encontrarem um marco de concreto, cravado junto a uma cerca de arame existente. Até aqui dividindo com o Educandário D. Duarte. Deste ponto, dividindo com José Luciano, seguem pela cerca de arame referida, até encontrar outro marco de concreto, colocado no espigão; deste ponto seguindo pela mesma cerca de arame, e depois pelo espigão, dividindo com d. Isabel Morato de Camargo vai até encontrar um outro marco de concreto, cravado diante de uma pequena cabeceira, do lado direito, e daqui, descendo por esta e dividindo com Masayori Tikami vai até a estrada de rodagem estadual São Paulo-Morro Grande, voltando por esta até o ponto de partida".

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Liga das Senhoras Católicas, as áreas de terras acima descritas, as quais, todavia, reverterão ao Patrimônio da Fazenda Estadual se, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da doação, não forem aproveitadas com instalações de serviço social, em pleno funcionamento.